



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**Projeto de Lei Ordinária: 003/2023**

<b>EMENTA</b>	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 77.065,33 (SETENTA E SETE MIL, SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTORIA</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>

**AUTUAÇÃO**

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Assinado por 3 pessoas: MARCOS SCOLARI, WELINGTON MACHADO RONDON e ROGÉRIO RIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E486-C40B-411B-ED18> e informe o código E486-C40B-411B-ED18





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatat@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatat@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2023.**

Tangará da Serra, 18 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
 Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 77.065,33 (SETENTA E SETE MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização do saldo do superavit financeiro apurado em 31/12/2022, dos recursos provenientes do Convênio nº 1870/2021 que tem como objeto: Realização da Semana da Comunidade no Distrito de Progresso no Município de Tangará da Serra-MT, o convênio foi concluído e tendo em vista a vigência do Convênio até **08/02/2023**, o município deve providenciar a prestação de contas final do convênio o quanto antes, havendo portanto a necessidade da devolução em dotação específica do saldo de recursos remanescentes do convênio.

O presente projeto visa também adequação orçamentária, que visa a utilização do saldo do superavit financeiro apurado em 31/12/2022, para devolução de saldo remanescente de convênio da Plataforma +Brasil 867710/2018. Objeto: Construção do galpão da Cooperativa de produção de material reciclável de Tangará da Serra-MT, ref. a Prestação de Contas Final.

Este crédito adicional especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, ou seja, provenientes de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, visando a urgência na finalização do processo de prestação de contas dos convênios.

Respeitosamente,

**MARCOS SCOLARI**  
**Prefeito Municipal em Exercício**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 77.065,33 (SETENTA E SETE MIL, SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

**De:**

<b>PROGRAMA: 0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meta Financeira</b>
2024	Gestão do Núcleo de Políticas para Economia Solidária – NUPES	R\$ 705.281,00
<b>PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meta Financeira</b>
2025	Difusão de Tecnologia em Horticultura – Apoio ao MT Horticultura	R\$ 254.921,36
<b>PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meta Financeira</b>
2061	Apoio, Fomento e Realização dos Eventos Municipais	R\$ 1.342.384,20
<b>PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meta Financeira</b>
2062	Gestão da Cultura Municipal	R\$ 1.492.892,10

**Para:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

PROGRAMA: 0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2024	Gestão do Núcleo de Políticas para Economia Solidária – NUPES	R\$ 741.845,79

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2025	Difusão de Tecnologia em Horticultura – Apoio ao MT Horticultura	R\$ 246.982,19

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2061	Apoio, Fomento e Realização dos Eventos Municipais	R\$ 1.340.824,39

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2062	Gestão da Cultura Municipal	R\$ 1.533.392,72

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 77.065,33 (setenta e sete mil, sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**02.10.01 – DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA**

**11 – TRABALHO**

**334 – FOMENTO AO TRABALHO**

**0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL**

**2024 – GESTÃO DO NÚCLEO DE POLÍTICAS PARA ECONOMIA SOLIDÁRIA – NUPES**

4.4.90.00.00. 2.700.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 28.625,56

4.4.90.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 7.939,16

**Total.....R\$ 36.564,72**

**14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**13 – CULTURA**

**392 – DIFUSÃO CULTURAL**

**0029 – MAIS CULTURA**

**2062 – GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL**

3.3.90.00.00. 2.701.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 38.940,78

3.3.90.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 1.559,83

**Total.....R\$ 40.500,61**

**Total da abertura de crédito.....R\$ 77.065,33**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatat@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatat@tangaradaserra.mt.gov.br)

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado pela anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas e por Superavit Financeiro no valor de R\$ 67.566,34 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**02.10.01 – DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA**

**20 – AGRICULTURA**

**606 – EXTENSÃO RURAL**

**0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**

**2025 – DIFUSÃO DE TECNOLOGIA EM HORTICULTURA – APOIO AO MT HORTICULTURA**

3.3.50.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 7.939,16

**14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS**

**23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**695 – TURISMO**

**0011 – MAIS TURISMO**

**2061 – APOIO, FOMENTO E REALIZAÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS**

3.3.90.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 1.559,83

**Total da Redução.....R\$ 9.498,99**

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 5º Ampara-se também no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 6º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa a prestação de contas final dos Convênios nº 1870/2021 que tem como objeto: Realização da Semana da Comunidade no Distrito de Progresso no Município de Tangará da Serra-MT, e do convênio da Plataforma +Brasil 867710/2018. Objeto: Construção do galpão da Cooperativa de produção de material reciclável de Tangará da Serra-MT.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**MARCOS SCOLARI**  
Prefeito Municipal em Exercício





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatat@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatat@tangaradaserra.mt.gov.br)

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 003/2023, referente à abertura de crédito adicional especial, visa a prestação de contas final dos Convênios nº 1870/2021 que tem como objeto: Realização da Semana da Comunidade no Distrito de Progresso no Município de Tangará da Serra-MT, e do convênio da Plataforma +Brasil 867710/2018. Objeto: Construção do galpão da Cooperativa de produção de material reciclável de Tangará da Serra-MT, possui adequação orçamentária e financeira com as **Leis Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, na Lei nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**

Tangará da Serra, 18 de janeiro de 2023.

**ROGÉRIO RIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**WELINGTON MACHADO RONDON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
Fone: (65) 3311-4886

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº	01/SEAPA/2023					
DATA:	18/01/23		Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Especificação:	( ) SUPLEMENTAR		( X ) ESPECIAL			
<b>Justificativa da Suplementação:</b> Adequação orçamentária para devolução de saldo remanescente de convênio da Plataforma +Brasil 867710/2018. Objeto: Construção do galpão da Cooperativa de produção de material reciclável de Tangará da Serra-MT, ref. a Prestação de Contas Final.						
<b>ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS</b>						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
<b>METAS FINANCEIRAS (A SUPLEMENTAR)</b>						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2024	GESTÃO DO NÚCLEO DE POLÍTICAS PARA ECONOMIA SOLIDÁRIA - NUPES					36.564,72
	Indenizações e Restituições	4.4.90.93.00	2.700.0000000-101.001	0,00	28.625,56	28.625,56
	Indenizações e Restituições	4.4.90.93.00	1.501.0000000-000.000	0,00	7.939,16	7.939,16
<b>Total da Suplementação</b>						<b>36.564,72</b>
<b>Justificativa da Redução:</b>						
<b>METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)</b>						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
<b>METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)</b>						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
						28.625,56
	SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO 31/12/2022 – C.B. 71003-6		2.700.0000000-101.001	0,00	0,00	28.625,56
2025	DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS EM HORTICULTURA – APOIO AO MT HORTICULTURA					7.939,16
1002098	Contribuições	3.3.50.41.00	1.501.0000000-000.000	254.921,35	262.860,51	7.939,16
<b>Total da Redução</b>						<b>36.564,72</b>

Tangará da Serra/MT, 18 de janeiro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [atal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:atal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS**

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, NA LEI Nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**

Tangará da Serra, 18 de janeiro de 2023.

**ROGÉRIO RIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
Fone: (65) 3311-4886

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº	01/SECULTUR/2023					
DATA:	18/01/23	Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
Especificação:	<input type="checkbox"/> SUPLEMENTAR			<input checked="" type="checkbox"/> ESPECIAL		
<b>Justificativa da Suplementação:</b> Visa a utilização do saldo do superavit financeiro apurado em 31/12/2022, dos recursos provenientes do Convênio nº 1870/2021 que tem como objeto: Realização da Semana da Comunidade no Distrito de Progresso no Município de Tangará da Serra-MT, o convênio foi concluído e tendo em vista a vigência do Convênio até <b>08/02/2023</b> , o município deve providenciar a prestação de contas final do convênio o quanto antes, havendo portanto a necessidade da devolução em dotação específica do saldo de recursos remanescentes do convênio.						
<b>ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS</b>						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
<b>METAS FINANCEIRAS (A SUPLEMENTAR)</b>						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2062	GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL					40.500,61
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	2.701.0000000-140.056	0,00	38.940,78	38.940,78
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	1.501.0000000-000.000	0,00	1.559,83	1.559,83
<b>Total da Suplementação</b>						<b>40.500,61</b>
<b>Justificativa da Redução:</b>						
<b>METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)</b>						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
<b>METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)</b>						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
						38.940,78
	SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO 31/12/2022 – C.B. 13747-2		2.701.0000000-140.056	0,00	0,00	38.940,78
2061	APOIO, FOMENTO E REALIZAÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS					1.559,83
1002146	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	1.501.0000000-000.000	1.015.384,22	1.016.944,05	1.559,83
<b>Total da Redução</b>						<b>40.500,61</b>

Tangará da Serra/MT, 18 de janeiro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [atal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:atal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS**

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, NA LEI Nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**

Tangará da Serra, 18 de janeiro de 2023.

**WELINGTON MACHADO RONDON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
03788239/0001-66 Exercício: 2023

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADADO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
<b>Orgão</b>	0210	SECR.MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E A BASTECIMENTO	705.281,07	705.281,07	0,00	0,00	0,00	0,00	705.281,07
<b>Unidade</b>	021001	DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA	705.281,07	705.281,07	0,00	0,00	0,00	0,00	705.281,07
<b>Função</b>	11	Trabalho	705.281,07	705.281,07	0,00	0,00	0,00	0,00	705.281,07
<b>SubFunção</b>	334	Fomento ao Trabalho	705.281,07	705.281,07	0,00	0,00	0,00	0,00	705.281,07
<b>Programa</b>	0010	CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	705.281,07	705.281,07	0,00	0,00	0,00	0,00	705.281,07
<b>Proj.Atividade</b>	2024	GESTÃO DO NÚCLEO DE POLÍTICAS PARA ECONOMIA SOLIDÁRIA - NUPE	705.281,07	705.281,07	0,00	0,00	0,00	0,00	705.281,07
FICHA	1125	3.1.90.11.00-1.1.500.000000-0000000VENCIMENTOS E VAI PESSOAL CIVIL	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00
FICHA	1126	3.1.90.13.00-1.1.500.000000-0000000OBRIGAÇÕES PATRC	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
FICHA	1127	3.1.90.94.00-1.1.500.000000-0000000INDENIZAÇÕES E RE TRABALHISTAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
FICHA	1128	3.1.91.13.00-1.1.500.000000-0000000OBRIGAÇÕES PATRC	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA	1129	3.3.90.14.00-1.1.500.000000-0000000DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FICHA	1130	3.3.90.30.00-1.1.500.000000-0000000MATERIAL DE CONSI	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
FICHA	1131	3.3.90.33.00-1.1.500.000000-0000000PASSAGENS E DESP LOCOMOÇÃO	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
FICHA	1132	3.3.90.39.00-1.1.500.000000-0000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
FICHA	1133	4.4.90.51.00-1.1.711.000804-0000000OBRAS E INSTALAÇ	210.069,51	210.069,51	0,00	0,00	0,00	0,00	210.069,51
FICHA	1134	4.4.90.51.00-5.1.700.000000-0010000OBRAS E INSTALAÇ	276.011,56	276.011,56	0,00	0,00	0,00	0,00	276.011,56
FICHA	2287	3.3.90.47.00-1.1.500.000000-0000000OBRIGAÇÕES TRIBU' CONTRIBUTIVAS	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00
FICHA1001498	4.4.90.93.00-1.1.500.000000-0000000INDENIZAÇÕES E RE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
FICHA1001777	3.1.90.08.00-1.1.500.000000-0000000OUTROS BENEFÍCIO	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA1001778	4.4.90.52.00-1.1.500.000000-0000000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
FICHA1002161	4.4.90.51.00-1.1.500.000000-0000000OBRAS E INSTALAÇ	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			705.281,07	705.281,07	0,00	0,00	0,00	0,00	705.281,07

Assinado por 3 pessoas: MARCOS SCOLARI VELEZ, MANOEL MARCELO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MANOEL VELEZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.rio.ecom.br/verificacao/E486-C40B-411B-ED18





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
03788239/0001-66 Exercício: 2023

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Page 1

			DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
		CODIGO ESPECIFICAÇÃO	INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO		
<b>Orgão</b>	0210	SECR.MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E A BASTECIMENTO	254.921,35	254.921,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.921,35
<b>Unidade</b>	021001	DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA	254.921,35	254.921,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.921,35
<b>Função</b>	20	Agricultura	254.921,35	254.921,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.921,35
<b>SubFunção</b>	606	Extensão Rural	254.921,35	254.921,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.921,35
<b>Programa</b>	0019	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGR OPECUÁRIA	254.921,35	254.921,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.921,35
<b>Proj.Atividade</b>	2025	DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS EM HORTICULTURA - APOIO AO MT HORTICU	254.921,35	254.921,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.921,35
FICHA1002098	3.3.50.41.00 -1.1.501.000000-000000	CONTRIBUIÇÕES	254.921,35	254.921,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.921,35
<b>TOTAL</b>			<b>254.921,35</b>	<b>254.921,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>254.921,35</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
03788239/0001-66 Exercício: 2023

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO ESPECIFICAÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
<b>Orgão</b>	0214 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.492.892,11	1.492.892,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.892,11
<b>Unidade</b>	021403 DEPARTAMENTO DE CULTURA	1.492.892,11	1.492.892,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.892,11
<b>Função</b>	13 Cultura	1.492.892,11	1.492.892,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.892,11
<b>SubFunção</b>	392 Difusão Cultural	1.492.892,11	1.492.892,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.892,11
<b>Programa</b>	0029 MAIS CULTURA	1.492.892,11	1.492.892,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.892,11
<b>Proj.Atividade</b>	2062 GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL	1.492.892,11	1.492.892,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.892,11
FICHA	1961 3.1.90.04.00-1.1.500.000000-0000000 CONTRATAÇÃO POR DETERMINADO	320.503,20	320.503,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.503,20
FICHA	1962 3.1.90.11.00-1.1.500.000000-0000000 VENCIMENTOS E VAI PESSOAL CIVIL	565.931,74	565.931,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.931,74
FICHA	1963 3.1.90.13.00-1.1.500.000000-0000000 OBRIGAÇÕES PATRC	125.161,17	125.161,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.161,17
FICHA	1965 3.1.91.13.00-1.1.500.000000-0000000 OBRIGAÇÕES PATRC	76.655,20	76.655,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.655,20
FICHA	1968 3.3.90.30.00-1.1.500.000000-0000000 MATERIAL DE CONSI	115.200,00	115.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.200,00
FICHA	1969 3.3.90.31.00-1.1.500.000000-0000000 PREMIAÇÕES CULTL CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
FICHA	1970 3.3.90.33.00-1.1.500.000000-0000000 PASSAGENS E DESP LOCOMOÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
FICHA	1971 3.3.90.39.00-1.1.500.000000-0000000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
FICHA	1972 3.3.90.40.00-1.1.500.000000-0000000 SERVIÇOS DE TECN INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
FICHA	1973 3.3.91.39.00-1.1.500.000000-0000000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	56.440,80	56.440,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.440,80
FICHA	1002171 3.3.90.14.00-1.1.500.000000-0000000 DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
FICHA	1002231 3.1.90.94.00-1.1.500.000000-0000000 INDENIZAÇÕES E RE TRABALHISTAS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.492.892,11</b>	<b>1.492.892,11</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.492.892,11</b>

Assinado por 3 pessoas: MARCOS SCOLARI, VILSON MACHADO RONDOUCCI, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganarasserra.1doe.com.br/verificacao/E486-C40B-411B-ED18>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
03788239/0001-66 Exercício: 2023

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO ESPECIFICAÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
<b>Orgão</b>	0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.342.384,22	1.342.384,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.384,22
<b>Unidade</b>	021402	COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS	1.342.384,22	1.342.384,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.384,22
<b>Função</b>	23	Comércio e Serviços	1.342.384,22	1.342.384,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.384,22
<b>SubFunção</b>	695	Turismo	1.342.384,22	1.342.384,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.384,22
<b>Programa</b>	0011	MAIS TURISMO	1.342.384,22	1.342.384,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.384,22
<b>Proj.Atividade</b>	2061	APOIO, FOMENTO E REALIZAÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS	1.342.384,22	1.342.384,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.384,22
FICHA1001620	3.3.90.39.00-1.1.500.000000-000000	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
FICHA1001621	3.3.90.30.00-1.1.500.000000-000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
FICHA1001622	3.3.91.39.00-1.1.500.000000-000000	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
FICHA1001623	3.3.90.36.15-1.1.500.000000-000000	OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
FICHA1002146	3.3.90.39.00-1.1.501.000000-000000	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	1.015.384,22	1.015.384,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.384,22
<b>TOTAL</b>		1.342.384,22	1.342.384,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.384,22







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2023

Impresso em: 18/01/2023 9:39

## NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Reservado por: **EMANOEL COLVERO**

Nº **1364**

Ficha Nº : **02146**

Processo Nº :

Unidade : 021402 COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS

Funcional : 23.695.0011.2061.0000 APOIO, FOMENTO E REALIZAÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 1 1 5010

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
1.015.384,22	0,00	0,00	0,00	1.015.384,22

Data Histórico

18/01/2023 PROJETO DE LEI - DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO - SEMANA DA COMUNIDADE

VALOR DA RESERVA **1.559,83**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 1.559,83

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 810.747,55

Assinado por 3 pessoas: MARCOS SCOLARI, WELLINGTON MACHADO RONDON e ROGÉRIO RIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E486-C40B-411B-ED18> e informe o código E486-C40B-411B-ED18





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2023

Impresso em: 18/01/2023 9:38

## NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Reservado por: **EMANOEL COLVERO**

Nº **1363**

Ficha Nº : **02098**

Processo Nº :

Unidade : 021001 DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA

Funcional : 20.606.0019.2025.0000 DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS EM HORTICULTURA - APOIO AO MT F

Cat. Econ. : 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 1 1 5010

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
254.921,35	0,00	0,00	0,00	254.921,35

Data Histórico

18/01/2023 PROJETO DE LEI - DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO - BARRAÇÃO COOPERTAN

VALOR DA RESERVA **7.939,16**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 7.939,16

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 195.997,92

Assinado por 3 pessoas: MARCOS SCOLARI, WELLINGTON MACHADO RONDON e ROGÉRIO RIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E486-C40B-411B-ED18> e informe o código E486-C40B-411B-ED18



## Memorando 1.232/2023

---

**De:** Angela S. - SEFAZ

**Para:** SEPLAN - ASOG - Assessoria de Orçamento e Gestão - A/C Emanoeli C.

**Data:** 17/01/2023 às 18:58:11

**Setores envolvidos:**

SEPLAN - ASOG, SEFAZ

### DEVOLUÇÃO DE RECURSO DE CONVÊNIO

Prezada Emanoeli segue anexo apuração para abertura de crédito por superávit financeiro em decorrência da necessidade da devolução do recurso de convênio.

—  
**Angela Nascimento da Silva**  
*Secretária de Fazenda*

**Anexos:**

DEVOLUCAO\_CONVENIO\_CONSTRUCAO\_COOPERTAN.pdf

DEVOLUCAO\_CONV\_SEMANA\_DA\_COMUNIDADE.pdf

**CEF - CONSTRUÇÃO GALPÃO COOPERTAN**

CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
<b>71003-6</b>	<b>R\$ 28.603,55</b>	<b>01 700 0000000 101 001</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 28.603,55</b>	
<b>71003-6</b>	<b>R\$ 22,01</b>	<b>02 700 0000000 101 001</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 22,01</b>	
<b>Superávit Financeiro Galpão Coopertan</b>							<b>R\$ 28.625,56</b>	<b>02 700 0000000 101 001</b>



**1728.10.9.1.99.01.01.00 Outras Transf Convênio Semana da Comunidade**

CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
13747-2	R\$ 38.940,78	01 701 0000000 140 056	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.940,78	02 701 0000000 140 056





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D779-47CC-E16A-31FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA NASCIMENTO DA SILVA (CPF 018.XXX.XXX-57) em 17/01/2023 17:59:47 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D779-47CC-E16A-31FF>





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

**CONVÊNIO Nº 867710/2018, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO  
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM  
E A PREFEITURA DE TANGARA DA SERRA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.665/0001-77, com sede na Trav. Antônio Baena, nº 1113, Marco, Belém - Pará, CEP 66.093-082, doravante denominada **CONCEDENTE**, conforme arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 124/2007 e Decreto nº 6.110/2007, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nº 2775686 SESEP/PA e do CPF/MF Nº 614.535.872-68, residente e domiciliado na Travessa Dom Pedro I, nº 575, Edifício Quadra Residence, Apto 501, Quinto Andar – Bairro: Umarizal, CEP: 66050-100, Belém/PA, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**, com sede na AVENIDA BRASIL, 2351, SETOR N - JARDIM EUROPA. Tangara Da Serra - MT. CEP: 78.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.788.239/0001-66, denominada **CONVENIENTE**, representado pelo Prefeito **FABIO MARTINS JUNQUEIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF Nº 108.856.331-72, RG 225967, residente e domiciliado a RUA RAMON SANCHES MARQUES, 128-S - CIDADE ALTA, CEP: 78.300-000, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de Julho de 2007 e alterações, Portaria Interministerial Nº 10, de 23 de janeiro de 2018, regulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações e consoante o processo nº. 59004.000902/2018-96, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a execução do projeto **CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DE TANGARÁ DA SERRA-MT (COOPERTAN)**, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e Projeto Básico a ser apresentado no prazo constante neste instrumento, constante do Portal dos Convênios, aprovado eletronicamente naquele sistema, que integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

O conveniente deverá apresentar projeto básico e (incluir documentos) no prazo de 6 (seis) meses prorrogável uma única vez, por igual período, (até no máximo 12 meses contando com a prorrogação), a contar da publicação do extrato do convênio no DOU: Projeto Básico, Licença Ambiental (ou dispensa), Plano de Sustentabilidade do Empreendimento, Anotação de Responsabilidade Técnica –ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica do Responsável - RRT pela elaboração do projeto e pela fiscalização da obra, Declaração de Domínio Público, nos termos do inc. IV, § 1º e 2º, I, do art. 23 e § 3 do Art. 21 da PI 424/16.

**Subcláusula Primeira** – Caso os documentos de que trata a presente cláusula não sejam apresentados nos respectivos prazos ou o Projeto Básico receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á a extinção

Assinado por 3 pessoas: MARCOS SCOLARI, WELINGTON MACHADO RONDON e ROGÉRIO RIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E486-C40B-411B-ED18> e informe o código E486-C40B-411B-ED18





do convênio.

**Subcláusula Segunda** - Constatados vícios sanáveis no projeto básico, estes serão comunicados ao conveniente pela SUDAM, que concederá de prazo para saná-los.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DA CONCEDENTE:

- a) Verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- b) repassar os recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA;
- c) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como da liberação de recursos, no prazo 2 (dois) dias úteis, em conformidade com a Lei 9.452, de 20 de março de 1997;
- d) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 59 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores; promovendo a guarda dos documentos relativos à prestação de contas por 20 (vinte) anos, e contar do término de vigência do convênio, podendo mantê-los ;
- e) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) comunicar ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução desse Convênio e suspenderá a liberação de recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme disposto no art. 57 e parágrafos seguintes, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores; e
- g) divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento.

### II – DO CONVENIENTE:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, aplicando os recursos financeiros de que trata este convênio, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- d) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação dos recursos, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- e) o conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- f) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, e demais documentos relacionados ao convênio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas;
- f.1) na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos dos julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;



g) apresentar, em cópia todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE;

g.1) Caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade dos documentos ou falsificação de assinatura deve ser solicitado autenticação ou reconhecimento de firma;

h) observar, nos serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

i) observar, por ocasião das contratações o disposto nos art. 2º e 4º Instrução Normativa/MP nº1, de 19/01/10, no que couber;

j) exigir, nas licitações de obras e serviços de engenharia, o detalhamento dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI (ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI) e dos respectivos percentuais praticados, que deverá integrar relatório a ser apresentado à CONCEDENTE quando da prestação de contas;

k) utilizar, quando da aplicação dos recursos deste Convênio, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

k.1) O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente;

l) fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critério estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de preço global;

m) a conveniente deverá cumprir o disposto nas normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, conforme o § 2º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

n) incluir regularmente no SICONV as informações e o documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, mantendo-o atualizado, e alterações posteriores, mantendo-o atualizado;

o) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

p) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:

p.1 - a destinação do recurso;

p.2 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

p.3 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

p.4 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

p.5 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis

q) facilitar a supervisão do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

r) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

s) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para fim deste convênio;

t) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;



- u) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- v) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- w) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira oficial, federal ou estadual;
- x) depositar a contrapartida na conta específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- y) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na cláusula quarta;
- z) cientificar da celebração desta convênio o conselho municipal ou instância de controle social pela respectiva política pública da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência orçamentária, quando houver;
- aa) informar ao concedente para fins de registro no SIASG -- Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais os dados referentes à execução física e financeira dos contratos firmados em decorrência deste convenio cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, I, "a" da Lei 8.666/93, mantendo-os atualizados mensalmente;
- bb) é vedado para o conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;
- cc) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- dd) incluir na placa e adesivo indicativo da obra informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- ee) a autorização do conveniente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver dos recursos no prazo no art. 60 desta Portaria;
- ff) a obrigação do concedente em notificar o conveniente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidade no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva secretaria da fazenda ou secretaria similar, e o poder legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- gg) divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento;
- hh) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.
- ii) a conveniente deverá cumprir o disposto nas Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferido, conforme o § 2º do Art. 27 da Portaria Interministerial n°424/2016;
- jj) outras obrigações estabelecidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU/N°424/2016.

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial da União – DOU.





**Subcláusula primeira** - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, que será submetida à apreciação e deliberação da **CONCEDENTE**.

**Subcláusula segunda** - A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciado pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio estão fixados em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), e serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), de recursos do Orçamento do **CONCEDENTE**, através do PROGRAMA/AÇÃO 15.244.2029.7K66.0051.

a) Natureza da Despesa: 4.4.40.42

b) Fonte: 188

c) Notas de Empenho: 2018NE800414

2) R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais) relativos à contrapartida do **CONVENENTE** de que trata o Art. 74 da Lei nº 13.473 de 08 de agosto de 2017 – LDO 2018.

**Subcláusula Primeira** - O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio, conforme disposto no §6º do art. 1º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

**Subcláusula Segunda** - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Terceira** - Como se trata referido ajuste da aplicação do Regime Simplificado serão adotadas medidas, conforme o Art. 66 da Portaria nº 424/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse da **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

**Subcláusula Primeira** - A movimentação da conta específica referida no “caput” somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula, facultada a dispensa desse procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) Por ato da autoridade máxima da concedente;

b) No ressarcimento à concedente por pagamentos realizados as próprias custas, de corrente de atrasos na liberação dos recursos pela concedente e em valores além da contrapartida pactuada;

**Subcláusula Segunda** - Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Terceira** - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão





obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

**Subcláusula Quarta** – A liberação dos recursos ocorrerá em **PARCELA ÚNICA** a fim de atender o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

**Subcláusula Quinta** - Para o recebimento da parcela única dos recursos o conveniente deverá comprovar o aporte da contrapartida e ocorrer o aceite do processo licitatório da SUDAM e cumprimento da cláusula resolutiva. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa de a **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e acompanhamento sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio.

**Subcláusula Primeira** – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela Coordenação Geral de Convênios e monitoramento da Diretoria de Planejamento e articulação de políticas da Sudam responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante da **CONCEDENTE**, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados ao acompanhamento do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do **CONVENIENTE**.

**Subcláusula Segunda** – É prerrogativa da Diretora Colegiada da Sudam a decisão de assumir ou não transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos; ou entidades públicas que se situem próximos ao local de execução do objeto do convênio.

**Subcláusula Terceira** - A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pela **CONCEDENTE** de acordo com o Art. 54 da Portaria Interministerial nº 424/2016, após as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

**Subcláusula Quarta** - A **CONCEDENTE** deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse na forma disciplinada no art. 53 a 58 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENIENTE** no SICONV, do seguinte:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.



**Subcláusula Primeira** – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Segunda** – As despesas realizadas com inobservância das hipóteses vedadas, conforme art. 38 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira** – Quando não for observado o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma descrita no caput, para apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.

**Subcláusula Quarta** – Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Subcláusula Primeira** - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da 1º parcela do recurso.

**Subcláusula Segunda** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro), o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha



havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

**Subcláusula primeira** - Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula segunda** - A devolução prevista na subcláusula primeira, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto da CONCEDENTE, quanto do CONVENIENTE, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

**Subcláusula terceira** - Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento, de acordo com § 2º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

**Subcláusula quarta** - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelas concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução, conforme § 3º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou de seus aditamentos, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única** - Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, via aviso de recebimento, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes; c) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual e nele registrados.
- e) Este convênio e sua execução se sujeitam às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- d) Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deste convênio pode ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.
- f) Fica ciente o conveniente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.
- g) Deve ser obedecido o artigo 73, VI, “a”, da Lei nº 9504/20017, quanto à transferência de recursos no período de 03 (três) meses que antecedem o período eleitoral de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal,



Seção Judiciária do Estado de Pará.


E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, 05 de julho de 2018.

Pela Concedente:

  
**PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**  
Superintendente da SUDAM

Pelo Conveniente:

  
**FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito do Município de Tangará da Serra-MT

Testemunhas:

Luiz Moreira ..... 00772096210  
Antonio Damo ..... 836.775.26772



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 867710/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM E A PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.236.665/0001-77, com sede na Travessa Antônio Baena, 1113, Marco, Belém - Pará, CEP 66.093-082, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor de Planejamento, o Sr. **ANDRE CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA**, portador da Carteira de Identidade nº 101365623-4, Ministério da Defesa e do CPF/MF nº 905.206.457-15, residente e domiciliado na Travessa Almirante Wandenkolk, 159, apartamento 1507, Umarizal, Belém – Pará, CEP 66055-045, e a **PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**, com sede na Avenida Brasil, 2351, Setor N, Jardim Europa, CEP: 78300-000, Tangará da Serra – MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.788.239/0001-66, denominada **CONVENENTE**, representada pelo prefeito, o Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 03913902 e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na Avenida Virgílio Favetti, S/N, Area A-1, Zona Urbana, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de Julho de 2007 e alterações regulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e consoante o processo nº. CUP 59004.000902/2018-96, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº **867710/2018** e integrar novo plano de trabalho ao ajuste firmado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o dia 30 de janeiro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio não alteradas por este aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Concedente dar publicidade ao presente Termo Aditivo no Portal dos Convênios.



Documento assinado eletronicamente por **Vander Alberto Masson, Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 13/01/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0401098** e  
o código CRC **5549EFCE**.

---

Referência: Processo nº 59004.000902/2018-96

SEI nº 0401098




fechar X

Loading Image...

Usuário: WELINGTON MACHADO RONDON

CPF:903.61-53

16/01/2023 11:43-v.1.0.0-b1128741- [Sair do Sistema](#)

 <a href="#">Página Principal</a>
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Consultar Convênio](#)[Prestação de Contas](#)

## Prestação de Contas

20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

;Convênio 867710/2018

[Dados](#)

[Cumprimento do Objeto](#)

[Realização dos Objetivos](#)

[Relatórios](#)

[Resgate Total Aplic.](#)

[Saldo Remanescente - OBTV](#)

[Termo Compromisso](#)

[Anexos](#)

[Pareceres](#)

[Publicações](#)

Dados Gerais

## Devolução de Saldo Remanescente - OBTV

Nr. do Convênio (TV)	<b>867710/2018</b>
Modalidade de Convênio	<b>CONVENIO</b>
Data Início de Vigência	<b>27/07/2018</b>
Data Fim de Vigência	<b>30/01/2023</b>
Razão Social do Concedente	<b>SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA</b>
Razão Social do Convenente	<b>MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA</b>

## Dados Financeiros do Convênio

Recursos de Repasse	<b>R\$ 300.000,00</b>
Recursos de Contrapartida Financeira	<b>R\$ 360.384,63</b>
Saldo Remanescente (Informado pela Instituição Bancária)	<b>R\$ 45.499,43</b>
	Saldo das Fontes de Recurso no Siafi
<b>R\$ 0,00</b>	

Assinado por 3 pessoas: MARCOS SCOLARI, WELINGTON MACHADO RONDON e ROGÉRIO RIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.1doc.com.br/verificacao/E486-C40B-411B-ED18> e informe o código E486-C40B-411B-ED18



Valor dos Rendimentos **R\$ 45.499,43**

## Dados da Devolução

Data da Devolução **16/01/2023**

Devolução para a Conta Única **R\$ 20.669,51**

Devolução para o Conveniente **R\$ 24.829,92**

Valor Total da Devolução **R\$ 45.499,43**

## Devolução para Conta Única do Tesouro

Fonte de Recursos

1050444444 Recursos Próprios Livres da UO - Rendimento Provisório

Valor da Devolução

R\$ 20.669,51

Total: R\$ 20.669,51

## Devolução para o Conveniente

Fonte de Recursos

1050444444 Recursos Próprios Livres da UO - Rendimento Provisório

Valor da Devolução

R\$ 24.829,92

Total: R\$ 24.829,92

Deseja realizar a devolução com base nos valores calculados pela Plataforma +Brasil ou prefere informar manualmente os valores a serem devolvidos?



- Devolução com base nos valores calculados pela Plataforma +Brasil**
- Devolução com base nos valores informados manualmente pelo conveniente**
- Não há saldo remanescente a ser devolvido**

## Dados Bancários do Conveniente

Tipo da Conta

Corrente/poupança - Favorecido ▼

Banco

Agência

(Informar somente o número da agência, sem o DV)

Conta-Corrente

## Dados Complementares

Observação\*

Caracteres restantes: 5000

Documento Digitalizado

Escolher arquivo

Nenhum arquivo escolhido

Incluir

Não há registros a exibir.

Salvar Rascunho

Incluir Devolução

[Voltar](#)



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

<b>TERMO DE CONVÊNIO N°.</b>	1870-2021
<b>PROCESSO N°</b>	447748/2021

<b>IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES</b>	
<b>Concedente:</b>	Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL-MT
<b>CNPJ N°:</b>	03.507.415/0026-00
<b>Endereço:</b>	Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá-MT, CEP 78043-300.
<b>Convenente:</b>	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
<b>CNPJ N°:</b>	03.788.239/0001-66
<b>Endereço:</b>	Av. Brasil, n° 50
<b>Bairro:</b>	Centro
<b>Cidade:</b>	Tangará da Serra
<b>CEP:</b>	78300-000

<b>IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES</b>	
Pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer representado por Alberto Machado, Secretário de Estado, inscrito no CPF: 781.622.971-20, portador do RG n° 00077023-4 SSP/MS, residente e domiciliado na rua Ramiro de Noronha, n° 933, Edifício Le Champ, Bairro Jardim Cuiabá - CEP: 78.043-180 - Cuiabá-MT, nomeado pelo nomeado pelo Ato n° 7.857/2020, D.O. n° 27.795, pág. 09, de 17/07/2020.	
<b>Pela Prefeitura:</b>	VANDER ALBERTO MASSON
<b>Cargo:</b>	Prefeito Municipal
<b>RG:</b>	03913902 / SSP/MT
<b>CPF:</b>	432.285.341-20
<b>Endereço:</b>	Av. Virgílio Favetti, s/n°, Area 01,
<b>Bairro:</b>	Jardim Cidade Alta
<b>Cidade:</b>	Tangará da Serra
<b>CEP:</b>	78300-000

<b>LEGISLAÇÃO</b>
O presente Convênio se sujeita as Normas da Lei n°. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, ao Decreto Estadual n°. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, ao Decreto Estadual n° 840/2017 de 10 de fevereiro de 2017 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE N°. 001/2015, de 02/02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/02/2015, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem.

<b>CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b>
Constitui objeto do presente Termo de Convênio a mútua colaboração dos signatários, objetivando o que segue: Realização da Semana da Comunidade do dia 02 a 08 de maio de 2022 no Distrito de Progresso - Município de Tangará da Serra-MT.

Assinado por 3 pessoas: MARCOS SCOLARI, WELINGTON MACHADO RONDON e ROGERIO RIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E486-C40B-411B-ED18>

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
VANDER ALBERTO MASSON  
a autenticidade pode ser confirmada em <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Av. José Monteiro de Figueiredo, n° 510, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP: 78.043-300







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Plano de Trabalho do Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCON é anexo ao presente Termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

O Órgão concedente repassará, na conta indicada pela Prefeitura, de acordo com o valor e programação orçamentária descrito na tabela abaixo em conformidade com o cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho do SIGCon.

<b>Órgão:</b>	23101
<b>Natureza de Despesa:</b>	33.40.41
<b>Região:</b>	9900
<b>Programa</b>	523
<b>Projeto/ Atividade</b>	1254
<b>Fonte:</b>	396
<b>Valor Concedente:</b>	R\$ 200.000,00
<b>Valor Contrapartida:</b>	R\$ 150.000,00
<b>Valor Total</b>	R\$ 350.000,00
<b>Origem do Recurso:</b>	Recurso Próprio

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento terá vigência até **30/06/2022**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a vigência poderá ser alterada por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER SE COMPROMETE:**

- I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do convênio, na conformidade com objeto;
- III - Publicar o extrato do Termo Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Convênio.
- V - Dar ciência do Termo de Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A PREFEITURA MUNICIPAL SE COMPROMETE:**







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

I - Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Convênio, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;

II - Aplicar os recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura, e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Convênio, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;

III - Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE N°. 001/2015, da Lei nº 9.078/08 e Decreto Estadual nº 1.842/09;

IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

V - Restituir à Secretaria de Estado de Cultura o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a - quando não for executado o objeto pactuado;
- b - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
- c - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio;

VI - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do termo de fomento não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Convênio;

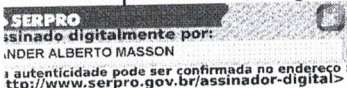
VII - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

VIII - Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Convênio;

IX - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à Secretaria de Estado de Cultura durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;

X - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XI - Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Termo de Convênio - SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos a execução do Termo de Convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;



*emg*

Assinado por: 3 - ~~SECEL~~ - MARCOS SCOLARI, WELINGTON MACHADO RONDON e ROGERIO RIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tngaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E486-C40B-411B-ED18> e informe o código E486-C40B-411B-ED18







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

XII – Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos termos de fomentos celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

XIII – Fornecer à Secretaria de Estado de Cultura todo o material publicitário e promocional do projeto;

XIV - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV – Manter arquivados os documentos originais do Termo de Convênio, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.

XVI – Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Proponente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVII – Na hipótese do Instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;

XVIII – A sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e ao Decreto Estadual nº 7217/2006, especialmente em relação à licitação e contratação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade, admitida a modalidade prevista na Lei nº. 10.520/02, referente aos recursos recebidos;

XIX - Na hipótese do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Estadual nº 7217/2006, realizar cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providencia mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados; ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;

XX - Emitir e encaminhar à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, os laudos de medições das etapas da obra devidamente cumpridas, para fins de liberação das parcelas subsequentes conforme o inciso XII do artigo 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2015 quando for o caso.

XXI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, ficando vedado aos Participes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

XXII - É expressamente vedada a cobrança de ingressos em eventos beneficiados com recursos oriundos do Termo de Convênio.

XXIII - Garantir cautelas sanitárias necessárias (máscara, distanciamento, etc), e, com efeito, para que não haja prejuízo da sua eficácia e abrangência ante a necessidade de limitação de pessoas no mesmo recinto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E O PROPONENTE SE COMPROMETEM:**

Denunciar ou rescindir o presente termo fomento, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS**

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Convênio, deverão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Controladoria Geral do Estado - CGE tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer mediante recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Fomento será do servidor listado abaixo, ou quem vier a substituí-lo(a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

**Fiscal:** Comissão Especial de Fiscalização - Portaria nº 220/2021/SECEL - 23/11/2021

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização do objeto também poderá ser procedida mediante a formalização de Termo de Parceria para Fiscalização que possua as mesmas prerrogativas de acesso e fiscalização, devendo promover o monitoramento, vistoria *in loco* e expedição de Relatório quanto a aplicação dos recursos em conformidade ao Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, devendo o Proponente, após liberado a última parcela e nos casos em que o Termo de Convênio foi celebrado em um só pagamento, apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Termo de Convênio e será constituída de:

a) Ofício de encaminhamento;

*mg*







SECEL/MT
Fis. 246
Rub.: M

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

- b. Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- d. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- e. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- f. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- g. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- h. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- i. Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Convênio, quando o caso (Anexo XI);
- j. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- k. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- l. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- m. Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo: a indicação do número do termo fomento; descrição do
  
- n. Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;
- o. Cópias de cheque, nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- p. Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- q. Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- r. Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo de Convênio, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- s. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93;
- t. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
  
- u. Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLAÚSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO;
- v. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexistência, com o respectivo embasamento legal;
- w. Comprovação da contrapartida não financeira nos termos do plano de trabalho;
- y. No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- x. No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;
- aa. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- ab. No caso de anúncio em outdoor, frontlight, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, frontlight, luminoso;
- ac. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
- ad. No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.

Assinado por 3 pessoas: MARCOS SCOLARI, WELINGTON MACHADO RONDON e ROGERIO RIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganadaserra.1doc.com.br/verificacao/E486-C40B-411B-ED18> e informe o código E486-C40B-411B-ED18

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ANDER ALBERTO MASSON  
A autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

SECEL/MT  
Fls. 247  
Rub.: M

II – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PROPONENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

III – A Prestação de Contas Final dos termos de fomentos com duas ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;
- c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

O Termo de Convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 84 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2015, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Convênio serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
VANDER ALBERTO MASSON  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

*envio*

Assinado por 3 pessoas: MARCOS SCOLARI, WELINGTON MACHADO RONDON e ROGERIO RIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E486-C40B-411B-ED18> e informe o código E486-C40B-411B-ED18







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente, sem prejuízo do direito ao contraditório e ampla defesa após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- I - Suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FEPC;
- II - Tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;
- III - Impedimento de receber quaisquer recursos da SECEL/MT ou outro órgão do Estado;
- Redação original.
- III - Impedimento de receber quaisquer recursos da SEC/MT ou outro órgão do Estado;
- IV - Inscrição no cadastro de inadimplentes da SECEL/MT e demais cadastros do Estado.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá-MT, 29 de Dezembro de 2021

**ALBERTO MACHADO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
VANDER ALBERTO MASSON  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**VANDER ALBERTO MASSON**  
PREFEITO DE TANGARÁ DA SERRA

**TESTEMUNHAS**

Nome:  
RG:

Nome: *Iseldina Golonk*  
RG: *36 48 789-3*





## Extrato de Conta Corrente

G332111014558314020  
11/01/2023 10:19:45

### Cliente - Conta atual

Agência 7138-2  
Conta corrente 13747-2 SEMANA DA COMUNIDADE  
Período do extrato Mês atual

### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/11/2022		Saldo Anterior			0,00 C
11/01/2023		Resgate Fundo BB	1.101.905	70.876,06 C	
11/01/2023		SALDO			70.876,06 C
Saldo					70.876,06 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/01/2023
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/02/2023
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Diferenciad					70.876,06

-----  
-----

Transação efetuada com sucesso por: J3020294 TATIANE GARCIA DAVILA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 3 pessoas: MARCOS SCOLARI, WELINGTON MACHADO RONDON e ROGÉRIO RIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/E486-C40B-411B-ED18> e informe o código E486-C40B-411B-ED18





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E486-C40B-411B-ED18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS SCOLARI** (CPF 406.XXX.XXX-34) em 18/01/2023 13:43:47 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **WELINGTON MACHADO RONDON** (CPF 034.XXX.XXX-94) em 18/01/2023 14:11:41 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ROGÉRIO RIO** (CPF 572.XXX.XXX-34) em 18/01/2023 14:19:23 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E486-C40B-411B-ED18>